

**EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**  
**Nº 01/2019**

**Abertura de inscrições para Seleção do Programa de Residência Médica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP, para o ano letivo de 2020.**

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI/SP**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, faz saber que no período de **07 de novembro de 2019 a 28 de novembro de 2019**, estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas para médicos residentes nos programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

O Processo Seletivo de ingresso nos Programas de Residência Médica - PRM reger-se-á pela Lei nº 6.932/81 e posteriores alterações, além das Resoluções complementares pertinentes, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

Poderão inscrever-se médicos formados em todo o Território Nacional por Faculdades oficiais ou reconhecidas, bem como médicos formados no exterior com diploma revalidado pelas Universidades autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, segundo a resolução CFM N°1.832/2008.

### **I –DAS VAGAS**

1.1. Todos os Programas e Áreas de Atuação são autorizados e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação/MEC.

1.2. São oferecidas vagas para: Clínica Médica.

1.3. A data para a 1ª Fase do Processo Seletivo será dia 14 de dezembro de 2019, entre as 14:00hs às 17:00hs.

A data para a 2ª Fase do Processo Seletivo será dia 11 de janeiro de 2020, entre as 14:00hs às 17:00hs.

### **II –DAS INSCRIÇÕES**

2.1. O candidato, ao inscrever-se, estará declarando sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou irá concluí-lo até a data de matrícula no programa pretendido, ou obteve revalidação do seu diploma segundo as leis vigentes.

2.2. As inscrições serão realizadas por via eletrônica (rede mundial de computadores), no período das 10h00 (horário de Brasília) de 07 de novembro de 2019 até às 22h00



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

(horário de Brasília) de 28 de novembro de 2019, exclusivamente através do site: [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

2.2.1. O candidato deverá seguir as instruções apresentadas no site: [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br) e deverá realizar Depósito Bancário até o dia limite de **28 de novembro de 2019 às 22:00hs** e encaminhar comprovante de pagamento via e-mail [coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:coreme@santacasabirigui.com.br).

Os candidatos que não encaminharem o comprovante de pagamento até dia 28 de novembro às 22:00hs para o e-mail [coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:coreme@santacasabirigui.com.br) estarão desclassificados.

**Banco:** Caixa Econômica Federal

**Agência:** 0574 - 003

**Conta Corrente:** 5114-0

2.2.2. Não serão aceitos pagamentos feitos por meio de caixa eletrônico, agências dos correios, casas lotéricas, farmácias, supermercados, depósito em conta, fora do prazo de vencimento informado neste Edital, agendamento eletrônico ou quaisquer outras formas de pagamento diferentes das mencionadas no item acima.

2.2.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, e-mail, fac-símile, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento da inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada.

2.2.4. O candidato que tentar proceder o pagamento da inscrição por meio de agendamento eletrônico deverá observar a data de pagamento e terá sua inscrição confirmada após o encaminhamento do comprovante de pagamento para o e-mail [coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:coreme@santacasabirigui.com.br).

2.2.5. O pagamento da taxa de inscrição deve ocorrer impreterivelmente até a data prevista neste Edital, não podendo ser procedido após este termo, independentemente do motivo alegado.

2.3. A taxa de inscrição é de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, que deverá ser recolhida através de **Depósito Bancário – Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0574 – 003, Conta Corrente 5114-0**, e encaminhar comprovante de pagamento no e-mail [coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:coreme@santacasabirigui.com.br).

2.4. O comprovante de pagamento do Depósito Bancário, realizado dentro do prazo de inscrição, deverá ser mantido em poder do inscrito e é seu comprovante de inscrição no concurso.

2.5. Não serão considerados inscritos aqueles que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição até a data limite de vencimento que consta no Edital, tornando assim nula a sua inscrição.

2.6. As importâncias recolhidas no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, em hipótese alguma serão devolvidas aos candidatos, seja qual for o motivo alegado, não cabendo nenhum tipo de recurso.

2.7. Serão considerados itens obrigatórios no preenchimento da ficha de inscrição:

2.7.1. Número da Cédula de Identidade (RG) e estado da federação, órgão emissor e data de expedição. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.7.2. Nome completo da mãe.

2.7.3. Endereço residencial completo.

2.7.4. Endereço eletrônico (e-mail).

2.7.5. Telefones para contato: (residência e celular).

2.7.6. Instituição e Ano formação.

## 2.8. INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

2.8.1 O benefício da isenção será concedido ao candidato que, nos termos da Resolução CNRM nº 07/2010, apresentar uma das seguintes condições:

- a) A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente.
- b) A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes.
- c) A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes.
- d) O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.
- e) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- f) Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

2.8.2. Em quaisquer das situações descritas acima o candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo

Seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

2.8.3 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizada entre **12 a 19 de novembro de 2019**, através do requerimento solicitado por e-mail [coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:coreme@santacasabirigui.com.br).

2.8.4. No formulário do pedido de isenção deverá ser informado o motivo da solicitação de isenção conforme descrito na Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010.

2.8.5. Os candidatos que fizerem inscrição com solicitação da isenção da taxa de inscrição deverão encaminhar para o e-mail [Coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:Coreme@santacasabirigui.com.br), até a data limite (**21/11/2019**) cópia da ficha de inscrição, do requerimento constante, devidamente preenchido e assinado, comprovando condições para a isenção.

2.8.6. O resultado da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição será divulgado no site [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br) no dia **25 de novembro de 2019** a partir das 15 horas.

2.8.7. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar sua inscrição nesse Processo Seletivo, deverão efetivar o pagamento via Deposito Bancário no valor total da inscrição, conforme item **2.2.1**.

2.8.8. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso não efetue o pagamento do Deposito Bancário até a data de encerramento das inscrições conforme o item **2.2.1**, estará automaticamente excluído deste Processo Seletivo.

2.8.9. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição na Seleção a que se refere este Edital

2.9. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI não se responsabiliza por solicitação de inscrição via eletrônica não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.10. O candidato é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros. A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época, resultando na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação de aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que tenha ocorrido a homologação do resultado final. Em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição.

2.11. O Processo Seletivo é eliminatório e classificatório.

2.12. A inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação de sua matrícula no Programa de Residência Médica pretendido.

2.13. Conforme resolução nº 02/2005 - Art. 56º da CNRM é vedado ao médico residente repetir programa de Residência Médica, em Especialidade que já tenha anteriormente concluído, em Instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

2.14. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão, no ato da inscrição, proceder conforme informado no Capítulo III deste Edital caso necessitem de condições especiais para realização da prova.

2.15. O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), devidamente comprovado, receberá pontuação adicional na nota total obtida nas fases da seleção, conforme critérios estabelecidos no Capítulo II da Resolução CNRM nº 02/2015.

2.16. De acordo com a Resolução CNRM nº. 02, de 27 de agosto de 2015, o candidato que anteriormente à data de início deste Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas neste Edital, considerando-se os seguintes critérios: a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; b) 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

2.16.1. A pontuação adicional de que trata o item acima não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista neste Edital.

2.16.2. Para este Processo Seletivo, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

2.16.3. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

2.16.4. Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

2.16.5. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão encaminhar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitido pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES), com data prevista de conclusão, com data limite para envio até o término das inscrições, por meio de SEDEX, endereçando para IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, 115, Patrimônio Silves, Birigui – Estado de São Paulo, CEP 16.201-010, com a indicação no envelope “PONTUAÇÃO ADICIONAL – RESIDÊNCIA MÉDICA SCMA – 2019”.

2.16.6. Os candidatos aprovados no Processo de Seleção com pontuação do PROVAB devem apresentar, no ato da matrícula, certificado de conclusão no PROVAB expedida pela SGTES-MS.

2.16.7. Os médicos aprovados no Processo Seletivo de Programas de Residência Médica para início de exercício em 2020 não poderão utilizar do dispositivo de trancamento de matrícula para ingresso no PROVAB 2020.

2.17. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (18) 3649-3100, no Serviço de Atendimento ao Candidato, no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo e-mail [coreme@santacasabirigui.com.br](mailto:coreme@santacasabirigui.com.br).

### **III – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

3.1. Os portadores de necessidades especiais que pretendem fazer uso de condições especiais para a realização das provas deverão enviar laudo médico, conforme o item 3.2 deste Capítulo, por Sedex para IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, 115, Patrimônio Silves, Birigui – Estado de São Paulo, CEP 16.201-010, indicando no envelope "Ref.: Laudo Médico – COREME SANTA CASA DE BIRIGUI 01/2019", até o término das inscrições, impreterivelmente, sob pena de não atendimento de seu pleito.

3.2. O laudo médico legível deverá atestar a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, para assegurar previsão de adaptação de sua prova. Somente serão aceitos laudos médicos cuja data de expedição não seja maior que três meses anteriores à data de publicação deste Edital.

3.2.1. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI não se responsabiliza pelas solicitações de inscrições via internet e pelos laudos médicos não recebidos por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.2.2. O laudo médico fornecido terá validade somente para a sua inscrição nesta Seleção.

3.2.3. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, não se responsabiliza pela falta, ausência ou preenchimento irregular da ficha de inscrição pela internet.

3.2.4. O candidato portador de deficiência visual, que solicitar provas com letras ampliadas, receberá a mesma com tamanho de letra correspondente à fonte 24, cabendo ao candidato sua leitura. A marcação das respostas na folha de respostas poderá ser feita por Fiscal-Ledor designado especificamente pela Comissão Examinadora.

3.2.5. O candidato portador de deficiência participará desta Seleção em igualdade de condições aos demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.2.6. A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

#### **IV–DA SELEÇÃO**

4.1. A seleção obedecerá à CNRM nº. 02, de 27 de agosto de 2015, observando o mínimo de 90% para as provas objetivas (escrita) e o máximo de 10% para Arguição e Análise do currículo. A seleção será baseada conforme segue:

4.2. **1ª ETAPA:** Prova Objetiva (escrita) -Peso 90%.

4.2.1. Prova será composta de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, prova escrita terá duração de 03 horas a partir do início da prova.

4.2.2. Serão selecionados para a 2ª Etapa os candidatos que obtiverem o percentual de 50% (cinquenta) de acertos na prova de múltipla escolha da 1ª Etapa

4.2.3. Na prova da 1ª Etapa, o candidato deste Processo Seletivo possui o direito de ficar com seu respectivo Caderno de Prova e de anotar suas respostas para depois conferi-las com o Gabarito.

4.2.4. O candidato só poderá se retirar do local de realização da prova após decorrida 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de seu início.

4.2.5. Não haverá substituição da Folha de Respostas, que é única, por erro do candidato.

4.3. **2ª ETAPA:** Arguição e Análise de Curriculum Vitae–Peso 10%.

4.3.2. Na Arguição será avaliada: postura, objetividade, capacidade de auto avaliação (pessoal e profissional), expectativas profissionais para os próximos anos, fluência verbal e desenvoltura, coerência com os dados apresentados no Curriculum Vitae, que deverá ser entregue antes do início da prova objetiva.

4.3.3. No Curriculum Vitae deve constar: dados pessoais, histórico escolar médico, trabalhos apresentados e publicados; representações acadêmicas; monitorias, participação em congressos e eventos.

4.3.4. No *Curriculum Vitae* será avaliado: aproveitamento durante o Curso de Graduação, participação em atividades extracurriculares relacionadas ao ensino, assistência médica e estágios supervisionados, pesquisas científicas e envolvimento institucional, línguas estrangeiras, monitorias, trabalhos publicados, trabalhos apresentados em congressos, bolsa oficial de iniciação científica.

4.3.5. O candidato que não entregar o Curriculum Vitae ou que apresentá-lo sem ser digitado ou datilografado, não será pontuado na 2ª ETAPA.

4.4. A 1ª Etapa-Prova Objetiva será aplicada no dia 14 de dezembro de 2019, com início às 14h00, em locais a serem divulgados oportunamente. O candidato deve acompanhar a convocação através do site: [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br).

4.5. A 2ª Etapa - Arguição e Análise de Currículo, será realizada para aqueles que obtiverem pontuação superior a 50% (cinquenta), podendo se estender até o 3º dia subsequente.

## **V –DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

5.1. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade expedida por órgãos competentes, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, ou Carteira expedida por Órgãos ou Conselho de Classe, que na forma da Lei, valem como instrumento de identidade. Será exigida a apresentação do documento ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.2. Não serão aceitos protocolos, documentos com fotos antigas ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima estabelecidos.

5.3. Não haverá aplicação de provas fora dos locais preestabelecidos e não haverá Segunda Chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado para a ausência ou retardamento do candidato, implicando na sua exclusão do Processo Seletivo.

5.4. O não comparecimento do candidato às provas e a Arguição e Análise de Curriculum Vitae acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo.

5.5. O candidato deverá assinalar apenas uma alternativa para cada questão na Folha de Resposta, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, responsabilizando-se por quaisquer rasuras que provocar. Será fornecida apenas uma folha de resposta para cada candidato, não havendo substituição em caso de rasura ou anotação inadequada.

5.5.1. Será anulada a alternativa que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta.

5.6. Não será aceita sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fora do prazo.

5.7. O candidato deverá comparecer ao local de prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário programado para início das provas.

5.8. Não será permitida, em hipótese alguma a entrada de candidatos nas salas de exame: após o início das provas; a não apresentação de um dos documentos exigidos no item 5.1; o porte de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, mesmo que desligados, tais como aparelhos celulares ou similares, de Pager, de beeper, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou qualquer outro material de consulta e de lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos, a utilização de chapéus ou bonés. O candidato que for identificado com qualquer dos itens relacionados, durante a aplicação da prova, estará sob pena de imediata retirada da sala de exame e automática desclassificação na prova.

5.9. O malote de cadernos de questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme horário de início das provas.

5.10. O candidato do Processo Seletivo possui o direito de ficar com seu respectivo Caderno de Prova e de anotar suas respostas para depois conferi-las com o Gabarito.

5.11. Os dois últimos candidatos que restarem na sala de prova deverão permanecer até o fechamento da Ata da sala de prova.

## **VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

6.1. A 1ª Etapa deste Processo Seletivo (Prova Objetiva) será realizada em local a ser divulgado por ocasião da convocação, devendo o candidato trazer consigo o Curriculum Vitae impresso e entregá-lo antes do início da prova objetiva. A 2ª Etapa de Arguição e Análise Curricular poderá se estender até o 3º dia subsequente, dependendo do número de candidatos habilitados.

6.2. No caso de haver vagas remanescentes poderão ser chamados os demais candidatos por ordem de classificação.

6.3. Na hipótese de igualdade de pontos, o critério de desempate será feito pela maior nota obtida na Prova Escrita, sucessivamente a maior nota na Arguição e Análise de Curriculum Vitae.

6.4. Os resultados da 1ª fase estarão disponíveis na Internet, no site [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br), partir do dia 19 de dezembro de 2019.

## **VII - DOS RECURSOS**

7.1. Será admitido recurso:

7.1.1. Da publicação de Edital ou avisos pertinentes a esta Seleção;

7.1.2. Da divulgação dos resultados finais.

7.2. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias da publicação dos respectivos resultados ou eventos, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.3. Os recursos do Processo Seletivo deverão ser interpostos através do “link” Recursos correlato à Seleção do Programa de Residência Médica N° 01/2019 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui disponibilizado no site [www.santacasadebirigui.com.br](http://www.santacasadebirigui.com.br).

7.4. Após o envio do Recurso, o mesmo não poderá ser alterado.

7.5. O recurso deverá estar fundamentado, devendo nele constar o nome do candidato, número de inscrição e endereço para correspondência, bem como, no caso de o recurso ir contra o Gabarito, da indicação de bibliografia utilizada para a contestação, além da oposição da solução reivindicada.

7.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.7. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

7.8. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

7.9. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, via site ou, ainda, fora do prazo.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

7.10. Recursos cujo teor desrespeite a Banca serão preliminarmente indeferidos.

### VIII - DO RESULTADO FINAL E MATRÍCULA

8.1. O resultado final será divulgado pela Internet no site [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br), a partir do dia **20 de janeiro de 2020**.

8.2. A matrícula do candidato aprovado será efetuada na **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, localizada na Rua Dr Carlos de Carvalho, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui/SP, CEP 16201-010, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

8.3. Após este período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

8.4. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes: Após a comunicação por e-mail (endereço eletrônico para contato na ficha de inscrição) e divulgação no site da Santa Casa ([www.santacasadebirigui.com.br](http://www.santacasadebirigui.com.br)), os mesmos terão prazo de 3 (três) dias úteis para realização da matrícula, contando a partir do dia e horário do envio do e-mail. De corrido prazo e não realizada a matrícula, o (a) candidato (a) será desclassificado (a) sem prévio aviso.

8.5. No ato da posse, os residentes assinarão Termo de Compromisso, no qual terão e declararão plena ciência do teor do Regimento do Programa de Residência Médica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

8.6. Aos médicos residentes matriculados em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais é assegurado bolsa de estudos no valor estipulado pela legislação CNRM/SESU/MEC, Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e portaria nº 09 de 28/09/2013.

8.7. Conforme estipulado por Lei nº 12.514 de, de 28 de outubro de 2011, o médico residente é filiado ao Regime de Previdência Social RGPS como contribuinte individual e portaria nº 09 de 28/06/2013.

8.8. Os programas de Residência Médica terão início em 01 de março de 2020.

### IX - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA E POSSE

9.1. Para matricular-se, o candidato selecionado deverá comparecer em local, data e horário mencionados no item 8.2 para preencher a ficha de matrícula e entregar, pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído, a seguinte documentação:

9.1.1. - 03 (três) fotos 3x4, coloridas e sem data.

9.1.2. - 02 (duas) fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade - RG.

9.1.3. - 02 (duas) fotocópias autenticadas do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato;

9.1.4. - 01 (uma) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

9.1.5. - 01 (uma) fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

9.1.6. - 01 (uma) fotocópia autenticada do Comprovante de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);

9.1.7. - 01 (uma) fotocópia da Carteira de vacinação;

9.1.8. - 01 (uma) fotocópia autenticada do Diploma de Graduação em medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

9.1.9. - 01 (uma) fotocópia do Comprovante de endereço;

9.1.10. - 01(uma) fotocópia autenticada do Comprovante de Inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

9.1.11. - 01(uma) fotocópia autenticada da página onde consta; nome, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

9.1.12. O médico estrangeiro deverá apresentar visto permanente, diploma revalidado por Universidade Pública, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por Instituição oficial (fotocópias autenticadas) de acordo com as Resoluções CFM N°1832/2008 e 1831/2008.

9.1.13. - 01 (uma) fotocópia autenticada do diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, para médicos brasileiros formados em outros países;

9.1.14. Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do estado onde será realizado o programa de residência médica e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou transferência;

9.1.15. - 01 (uma) fotocópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

9.2. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de Medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pelo curso de medicina correspondente. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do programa de Residência Médica.

9.3. Conforme resolução 01/2017 da CNRM/MEC, o candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março. Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março. O candidato matriculado que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa, conforme mencionado no item 8.8, será considerado desistente e automaticamente eliminado do Processo Seletivo, sendo convocado o próximo candidato da lista classificatória.

## **X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ocorrendo convocação do candidato (a) aprovado (a) para o Serviço Militar, será aceito o trancamento da vaga para o próximo ano, conforme Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011, devendo anexar o documento comprobatório.

10.2. Os currículos dos candidatos não aprovados deverão ser retirados em até 90 dias após o início dos programas de Residência Médica em 2017. Após este período os documentos citados serão descartados.

10.3. O Concurso de Residência Médica segue as normas estipuladas pelo Regimento Interno da COREME da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e MEC.

10.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins, contendo alterações.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inscrição implica o compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas para a realização do presente Processo Seletivo, fixadas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2. No caso de ocorrência de fato ou situação não prevista, que dificulte ou impossibilite a realização das provas no dia, local e horário estabelecido, a IRAMDNADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI reserva-se o



## **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br).

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica – COREME, Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, conforme suas competências.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

### **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**